



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP Nº 086, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a autorização de utilização de telefonia móvel institucional no âmbito da Polícia Penal do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 3º, inciso V, do Decreto n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024, e tendo em vista o disposto na Resolução SAP n.º 128, de 26 de dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º Fica autorizada, no âmbito da Polícia Penal do Estado de São Paulo, a utilização de telefonia móvel institucional pelos servidores ocupantes de cargos e funções especificados no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A utilização dos serviços de telefonia móvel institucional autorizada por esta Resolução deverá observar as disposições constantes do Decreto Estadual n.º 47.992, de 1º de agosto de 2003, com as alterações do Decreto n.º 48.566, de 25 de março de 2004.

Artigo 2º A concessão de linhas móveis institucionais será limitada aos servidores que ocupem cargos ou exerçam funções estratégicas e operacionais, diretamente vinculadas às áreas de gestão, coordenação, segurança, inteligência e controle interno, conforme relação a seguir:

I – Diretoria Geral da Polícia Penal

- a) Diretor Geral da Polícia Penal;
- b) Chefe de Assessoria da Diretoria Geral da Polícia Penal;

II – Diretoria Geral Adjunta da Polícia Penal

- a) Diretor Geral Adjunto da Polícia Penal;
- b) Chefe de Assessoria da Diretoria Geral Adjunto da Polícia Penal;

III – Assessoria de Comunicação e Fala SP

- a) Chefe de Assessoria de Comunicação;

b) Chefe de Serviço FALA.SP;

IV – Corregedoria Geral da Polícia Penal

a) Corregedor Geral da Polícia Penal;

b) Coordenadoria de Correição, Apuração Preliminar e Investigação Ético-Social;

c) Coordenadoria de Processamento Disciplinar;

V – Coordenadoria de Inteligência

a) Coordenador de Inteligência;

b) Chefe de Departamento de Inteligência;

c) Chefe de Departamento de Contraineligência;

d) Chefe de Serviço de Situação e Controle;

e) Chefe de Divisão Regional de Inteligência;

VII – Coordenadoria Geral de Administração Integrada

a) Coordenador Geral de Administração Integrada;

b) Coordenador de Ensino, Cultura e Pesquisa;

VIII – Coordenadoria Geral de Execução Penal

a) Coordenador Geral de Execução Penal;

b) Chefe de Departamento de Segurança Penal;

c) Chefe de Departamento de Controle e Execução Penal;

d) Chefe de Serviço de Segurança Institucional;

e) Chefe de Serviço de Monitoramento de Pessoas;

f) Chefe de Serviço de Monitoramento de Viaturas Oficiais;

g) Coordenadores de Execução Penal Regionais;

h) Coordenador de Saúde do Sistema Penitenciário;

i) Coordenador de Reintegração Social e Cidadania;

j) Serviço de Custódia no Aeroporto Internacional de Guarulhos;

- k) Chefe de Divisão Regional de Segurança Interna;
- l) Chefe de Divisão Regional de Segurança Externa;
- m) Chefe de Seção e/ou Núcleo de Intervenção Tática;
- n) Chefe de Seção de Escolta;
- o) Chefe de Departamento de Complexo Penal;
- p) Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal; e
- q) Chefe de Divisão de Estabelecimento Penal;

Artigo 3º Fica vedada a destinação e utilização dos serviços de telefonia móvel institucional nas viaturas de escolta, exceto para emprego em escoltas especiais, em razão do volume de presos e/ou periculosidade da missão, devendo ser disponibilizada a linha móvel da respectiva base, apenas pelo período estritamente necessário à execução da atividade.

Artigo 4º Fica autorizada a contratação dos planos de telefonia móvel corporativa desde que em conformidade com a legislação vigente sobre licitações e contratações públicas, bem como com as diretrizes previstas no Decreto Estadual n.º 47.992, de 1º de agosto de 2003, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 48.566, de 25 de março de 2004, e demais normas adotadas pela Pasta para a gestão dos serviços de telefonia objeto desta Resolução.

Parágrafo único. A contratação mencionada no *caput* deste artigo estará condicionada à emissão de parecer favorável do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, bem como, ao atendimento das demais regras da legislação aplicáveis em decorrência da natureza desses serviços.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PROCESSO SEI - 006.00387160/2025-50).